

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1342, DE 04 DE SETEMBRO DE 1972Dispõe sobre isenção tributária para
entidades que define e dá outras pro-
vidências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os clubes sociais ou recreativos e esportivos, as entidades religiosas, as sociedades de assistência social, as entidades de classe, as entidades educacionais e culturais e as entidades de direito público, ficam isentas de tributação municipal de qualquer natureza, sobre os seus serviços e patrimônio, na forma estabelecida na presente lei.

Parágrafo único - Para que as entidades de que trata o presente artigo façam jus aos benefícios instituídos na presente lei, deverão exercer as suas atividades sem fim lucrativo, não podendo distribuir lucros, rendas, ou qualquer outro benefício pecuniário ou patrimonial aos seus associados, como resultado de suas atividades sociais.

Art. 2º - Os tributos anteriormente lançados às entidades definidas no artigo primeiro desta lei serão perdoados, mediante requerimento da parte interessada e competente, juntando-se ao mesmo cópia dos estatutos respectivos devidamente registrados no Cartório competente, ou certidão do oficial do respectivo Cartório, na qual se configurem as finalidades sociais da entidade.

Art. 3º - Os tributos das entidades definidas no artigo primeiro, atualmente inscritos em dívida ativa, também serão perdoados na forma do artigo anterior e, em caso de já se acharem em fase de ação executiva fiscal, será a ação sustada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, logo após o deferimento do respectivo processo na área administrativa, devendo correr as despesas de cartório por conta da entidade executada.

Art. 4º - Nos casos de terrenos foreiros, de propriedade das entidades definidas no artigo primeiro desta lei, fica revogado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1542, de 04 de setembro de 1972 - cont. - fl. - 2 -

sobre todos os débitos existentes e anteriormente lançados.

Parágrafo único - A remissão do fôro de que trata este artigo será feita mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que determinará ao Departamento de Finanças a expedição de certidão de remissão, para averbação no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 04 de setembro de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/boa.